

Data	14 de maio de 2021 – atualizada a 29 de agosto de 2022
Assunto:	Novo incentivo à normalização da atividade empresarial e apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho
Tema:	Laboral

A Portaria n.º 102-A/2021 de 14 de maio, regulamenta o novo incentivo à normalização da atividade empresarial e o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho.

I. NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

1. Objetivo.

Promover a manutenção do emprego e reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de empresas afetadas pelos efeitos da pandemia da doença COVID -19, através da atribuição de um incentivo financeiro ao empregador na fase de regresso dos seus trabalhadores à prestação normal de trabalho e de normalização da atividade empresarial.

2. Destinatários.

Podem aceder a este incentivo os Associados que tenham beneficiado, no primeiro trimestre de 2021, de, pelo menos, um dos seguintes apoios:

- a) Lay-off simplificado;
- b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do período normal de trabalho.

Desde que no primeiro trimestre de 2021 o Associado tenha beneficiado do Lay-off simplificado ou do apoio à retoma da atividade da empresa, pode candidatar-se a este incentivo.

Os Associados que já não se encontrem a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade mas tenham em curso um plano de formação aprovado pelo IEFP, I. P., podem recorrer ao novo incentivo à normalização previsto na presente portaria.

3. Modalidades do incentivo.

Existem duas modalidades de incentivo:

- a) Duas retribuições mínimas mensais garantidas (RMMG) por trabalhador abrangido pelos apoios referidos no ponto 2., ou seja, € 1.330,00.

Informação aos Associados nº 263

O pagamento do incentivo é feito de forma faseada ao longo de 6 meses devendo ser requerido até ao dia 31 de maio de 2021.

a. Dispensa de TSU:

Neste caso existe o direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social, a cargo do Associado, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo incentivo, durante os primeiros dois meses do mesmo a contar do mês seguinte à data do pagamento da primeira prestação do apoio.

b. Pagamento do incentivo:

É efetuado em duas prestações:

- A primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;

- A segunda prestação é paga no prazo de seis meses a contar da data de comunicação da aprovação do pedido;

c. A abertura de candidaturas à medida Novo Incentivo à Normalização da Atividade Empresarial nesta modalidade tem início a partir das 9h00 do dia 19 de maio e encerramento às 18h00 do dia 31 de maio de 2021.

b) Uma RMMG, ou seja, € 665,00 por trabalhador abrangido pelos apoios referidos no ponto 2.

O pagamento do incentivo é feito de uma só vez, aplicável a requerimentos apresentados entre 1 de junho e 31 de agosto de 2021.

a. Dispensa de TSU:

Sem dispensa de TSU

b. Pagamento do incentivo:

É efetuado de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT.

c. A abertura de candidaturas à medida Novo Incentivo à Normalização da Atividade Empresarial nesta modalidade tem início a partir 9h00 do dia 26 de julho de 2021 e encerramento às 18h00 do dia 31 de agosto de 2021.

4. Cálculo do valor do incentivo.

O cálculo é efetuado com base no número de trabalhadores do Associado no mês anterior ao da apresentação do requerimento e contabilizam-se apenas uma vez os trabalhadores que tenham beneficiado de ambos os apoios referidos no ponto 2.

5. Deveres do Associado.

- a) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao da apresentação do requerimento.

Para efeitos de manutenção de nível de emprego não são contabilizados os contratos de trabalho que cessem, mediante comprovação pelo empregador:

- a. Por caducidade;
- b. Por denúncia pelo trabalhador;
- c. Na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador

II. APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

1. Objetivo.

Promover a manutenção do emprego e reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de microempresas em situação de crise empresarial decorrente da pandemia da doença COVID -19, com vista a minorar as respetivas consequências sociais e económicas, através da atribuição de um apoio financeiro ao empregador.

2. Destinatários.

Podem aceder a este apoio os Associados microempresas (com menos de 10 trabalhadores no mês civil anterior ao requerimento), que se encontrem em situação de crise empresarial e que tenham beneficiado no ano de 2020 de, pelo menos, um dos seguintes apoios:

- a) Lay-off simplificado;
- b) Apoio à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho.

Para este efeito considera-se em situação de crise empresarial aquela em que se verifique uma quebra de faturação igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, face ao mês homólogo do ano anterior ou do ano de 2019, ou face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período.

Fazemos notar que apenas podem beneficiar deste apoio os Associados que, no primeiro trimestre de 2021, não tenham beneficiado de lay-off simplificado, nem do apoio à retoma progressiva da atividade.

3. Modalidades do apoio.

Trata-se de um apoio financeiro por trabalhador abrangido pelos apoios referidos no ponto 2., no valor de duas RMMG (€ 1.330,00), pago de forma faseada ao longo de seis meses.

- a). Pagamento do apoio:

O pagamento do apoio é efetuado em duas prestações de igual valor, nos seguintes termos:

- a. A primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;
 - b. A segunda prestação é paga no prazo de seis meses a contar da data de comunicação da aprovação do pedido.
- b). A abertura de candidaturas ao apoio tem início a partir das 9h00 do dia 19 de maio e encerramento às 18h00 do dia 31 de maio de 2021.

4. Cálculo do valor do apoio

O cálculo é efetuado com base no número de trabalhadores do Associado no mês anterior ao da apresentação do requerimento e contabilizam-se apenas uma vez os trabalhadores que tenham beneficiado de ambos os apoios referidos no ponto 2.

5. Deveres do Associado.

O Associado que beneficie do apoio deve:

- a) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;
- b) Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao da candidatura.

Para efeitos da verificação do nível de emprego, não são contabilizados os contratos de trabalho que cessem, mediante comprovação pelo Associado:

- a) Por caducidade;
- b) Por denúncia pelo trabalhador;
- c) Na sequência de despedimento com justa causa.

III. DISPOSIÇÕES COMUNS

1. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em formulário próprio através do portal <https://iefponline.iefp.pt/>.

As datas de abertura das candidaturas estão dependentes de deliberação do conselho diretivo do IEFP. IP.

2. Sequencialidade e cumulatividade dos apoios.

- a). A concessão do novo incentivo à normalização e do apoio simplificado apenas tem lugar depois de cessada a aplicação do Lay-off simplificado e do apoio à retoma da atividade.
- b). O Associado não pode beneficiar, simultânea ou sequencialmente, do novo incentivo à normalização e do apoio simplificado.
- c). O Associado não pode beneficiar simultaneamente do novo incentivo à normalização ou do apoio simplificado e dos seguintes apoios:
 - a. Lay-off simplificado;
 - b. Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.
 - c). Lay-off tradicional.

- d). O Associado que beneficie destes apoios pode beneficiar sequencialmente do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, nas seguintes situações:
- a. Decorridos três meses completos após o pagamento da primeira prestação do novo incentivo à normalização, quando o Associado que beneficie do novo incentivo à normalização desista do mesmo e requeira subsequentemente o apoio à retoma progressiva,
 - b. Findo o período de concessão do novo incentivo à normalização da atividade empresarial ou do apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho.
- e). O Associado que recorra ao novo incentivo à normalização ou ao apoio simplificado pode, findo esses apoios, recorrer à aplicação das medidas de redução ou suspensão previstas Código do Trabalho, de forma sequencial, o chamado Lay-off tradicional.
- f). O novo incentivo à normalização e o apoio simplificado são cumuláveis com o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial que ocorreu em 2020.

3. Desistência

a). O Associado que beneficie do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, em qualquer das suas modalidades, pode desistir da medida, ainda que já tenha recebido o valor total ou parcial do apoio financeiro pago pelo IEFP, I. P., devendo proceder à sua devolução, no prazo de 60 dias consecutivos, após notificação para o efeito, e à regularização, junto da Segurança Social, dos montantes de que entretanto tenha sido isentado;

ALTERADO b). A desistência pode ainda ser feita sempre que o Associado esteja abrangido pelo incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, prevista no Decreto-lei n.º 27-B/2020, havendo lugar a alteração oficiosa para a modalidade de apoio no valor de uma retribuição mínima mensal garantida, sempre que o Associado esteja abrangido pelo incentivo na modalidade de 2 RMMGs garantidas, **mantendo o direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora.** (com efeitos a 19/12/2020)

c). No caso previsto na alínea anterior não há lugar a qualquer pagamento por parte do IEFP, I. P.